

FUNDO AUTÓNOMO DE APOIO À CONCENTRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESAS

O FACCE visa criar e/ ou reforçar as condições e os instrumentos de financiamento para a realização de operações de reestruturação, concentração e consolidação de empresas.

FACCE

No âmbito do programa do Governo denominado "Iniciativa para o Investimento e o Emprego" ("IIE"), aprovado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, está prevista a possibilidade de implementação de instrumentos e mecanismos específicos destinados a estimular a economia, através do apoio ao financiamento de operações de reestruturação das empresas, em especial das pequenas e médias empresas ("PME"), dotando-as de meios que lhes permitam o crescimento e a consolidação das suas posições competitivas no mercado nacional e nos mercados internacionais.

É neste contexto que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio, é criado o Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas ("FACCE"), o qual tem (terá) como sociedade gestora a PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. (antiga SULPEDIP – Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, S.A.)¹.

O FACCE visa criar e/ ou reforçar as condições e os instrumentos de financiamento para a realização de operações de reestruturação, concentração e consolidação de empresas, em especial das PME, e de projectos de demonstrada valia económica de reestruturação empresarial, associações em participação ou outras formas de parcerias industriais e comerciais estáveis.

Concretamente, tem por objectivos: (i) a promoção do crescimento económico, a criação, a manutenção e a qualificação de emprego; (ii) o reforço da competitividade das empresas e da economia portuguesa; (iii) o incentivo à reestruturação, à concentração e à consolidação empresarial; e (iv) o estímulo ao empreendedorismo, à dinâmica de crescimento e à expansão empresarial.

Os objectivos acima referidos serão prosseguidos através da participação do FACCE em diversos instrumentos de financiamento, a saber: a) subscrição ou

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"

ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

¹No desenvolvimento da sua actividade, a PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. dedica-se, em especial, (i) à administração de fundos de investimento fechados, bem como outros previstos em leis especiais, (ii) à consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas e, bem assim, (iii) à gestão e tomada de participações no capital das sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras.

O FACCE adopta como modo privilegiado de intervenção a complementaridade do financiamento a conceder com outras formas de financiamento das empresas.

O montante máximo do financiamento directo a conceder pelo FACCE corresponderá ao menor dos seguintes valores: 40% das necessidades de financiamento da operação ou do projecto e € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).

aquisição de participações sociais, bem como de valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, dêem direito à aquisição daquelas participações; b) subscrição ou aquisição de títulos de dívida emitidos por empresas para obtenção dos capitais necessários à consecução de projecto de reestruturação, concentração ou consolidação empresarial; c) concessão directa de créditos a empresas ou participação, por qualquer forma, na concessão de empréstimos ou em mecanismos de prestação de garantias a financiamentos concedidos a empresas por terceiros; d) constituição ou reforço de linhas de crédito especiais contratualizadas com instituições de crédito, nomeadamente com mecanismo de bonificação de juros e de outros encargos.

Saliente-se que, na concretização das medidas de financiamento acima referidas, o FACCE adopta como modo privilegiado de intervenção a complementaridade do financiamento a conceder com outras formas de financiamento das empresas, nomeadamente por via do recurso à obtenção de crédito junto de instituições de crédito. Para o efeito, serão celebrados protocolos entre o FACCE e diversas instituições de crédito.

O montante máximo do financiamento directo a conceder pelo FACCE

corresponderá ao menor dos seguintes valores: 40% das necessidades de financiamento da operação ou do projecto e € 10.000.000,00 (dez milhões de euros). Em qualquer caso, o montante do financiamento directo é cumulável com outras formas de apoio, como a participação em mecanismos de garantia ou de bonificação em financiamentos concedidos por terceiros.

O prazo para a apresentação de projectos para financiamento pode ser feita até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor do diploma em referência (com possibilidade de prorrogação), estando sujeita a um sistema de faseamento bimensal, sendo conjuntamente analisados todos os projectos devidamente instruídos apresentados à sociedade gestora, ou às instituições de crédito aderentes, até ao dia 15 (quinze) do mês de apresentação de projectos. A primeira fase de apresentação de projectos termina no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao da respectiva entrada em vigor, ou seja, no dia 15 de Junho de 2009.

Esta medida do Governo, apesar de louvável, peca pelos prazos definidos para a apresentação dos projectos, os quais, tendo em conta a extensa lista de documentação que deverá instruí-los, nos parecem manifestamente curtos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Tomás Pessanha-tvp@plmj.pt** ou **Maria Santa Martha-mst@plmj.pt**